



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 1.148/2018

Em 31 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE
Em 31 108 1 2018
Assinado

“ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, nos termos do Art. 44 § 1º, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica da cidade de Paranaiguara, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerida pelo consumidor.

Art. 2º – No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária tem que estabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º – A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º – Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em R\$ 477,00 sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – A multa prevista nesta Lei, deverá ser reajustada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo

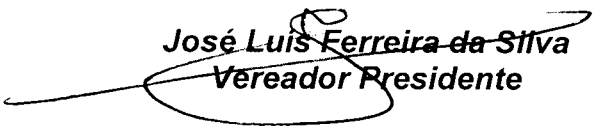


ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

IBGE acumulado no exercício anterior, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por Legislação Federal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara,
estado de Goiás, aos 31 (trinta e um dias) dia do mês de agosto de 2018.***


José Luís Ferreira da Silva
Vereador Presidente